UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ – SEINFRA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

A/C.: SR. DIRETOR Américo Nunes Da Silveira Neto

CONTRATO N. º 1690164

ASSUNTO: AVISO DE PARALISAÇÃO DA OBRA DA CONSTRUÇÃO DE GALPÕES PARA AVES POEDEIRAS E DE CORTE E PRÉDIO ADMINISTRATIVO.

A SMP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.138.974/0001-06, com sede na CNA 03, Lote 01, sala 104, CEP n. º 72.110-035, Taguatinga Norte, Brasília/DF, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, informar formalmente, que irá paralisar suas atividades na obra em epigrafe, devido ao atraso nos pagamentos e o desequilíbrio econômico financeiro.

A falta de pagamento está gerando grandes transtornos à Contratada, além do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, pois a empresa tem que custear os insumos para prestação dos serviços, manter os salários dos colaboradores em dia, pagar seus fornecedores, e etc.

Os atrasos estão insustentáveis, chegando ao ponto da Contratada estar custeando com os seus próprios recursos a manutenção da obra que está em pleno andamento. De certa forma, paga para trabalhar, vez que, está longe de lucrar qualquer quantia ante a situação.

Telefone: (61) 3374-2028 / 9 8249-7835 WhatsApp
E-mail: contato@smpconstrutora.com / Site: www.smpconstrutora.com
ADE Conjunto 19, Lote 02, Sala 21 B Águas Claras - Brasília – DF - CEP: 71.989-000

A Lei nº. 8.666/93 em seus arts. 40, inciso XIV, alínea ‘c’ e 55, inciso III, estabelecem que, são cláusulas necessárias tanto nos editais quanto nos contratos, a previsão de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Informamos, que estaremos protocolando brevemente o pedido de REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO INSUMO AÇO do contrato em epigrafe, decorrente da imprevisibilidade (ou previsibilidade de efeitos incalculáveis) das variações do preço do AÇO.

A SMP é uma empresa comprometida com suas obrigações contratuais e que busca assegurar os compromissos firmados com a administração Pública, entretanto, as execuções dos serviços contratados se encontram impactados e comprometidos com os reflexos advindos da PANEMIA do COVID-19.

Assim considerada, a pandemia se caracteriza, da perspectiva do regime jurídico dos contratos públicos no Brasil, como uma situação de “caso fortuito e de força maior”, ou como um evento “imprevisível ou de consequências incalculáveis”.

O art. 57, § 1º, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, estabelece o seguinte:

> *§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio*

Telefone: (61) 3374-2028 / 9 8249-7835 WhatsApp
E-mail: contato@smpconstrutora.com / Site: www.smpconstrutora.com
ADE Conjunto 19, Lote 02, Sala 21 B Águas Claras - Brasília – DF - CEP: 71.989-000

econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: ***inciso VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. Grifo nosso.***

O art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, também trata da questão do desequilíbrio econômico financeiro que pode existir entre as partes, senão vejamos:

Art. 65, caput - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: Inciso II - por acordo das partes: alínea "d" - ***para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe,***

configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. Grifo nosso.

Esta circunstância tem produzido impacto relevante no contrato em referência, onerando seus custos, impondo a descontinuidade de sua execução.

Portanto, resta demonstrado, que a empresa SMP tem direito por lei tanto dos pagamentos que estão em atraso, quanto à elaboração do reequilíbrio econômico do contrato.

Buscando equalizar os prejuízos advindos, **solicitamos aprovação da paralisação imediata**, até que seja sanado definitivamente todos os imbróglios que envolvem os pagamentos e o reequilíbrio do insumo AÇO primordial para essa obra.

Certos do apreço e consideração com a reivindicação apresentada, aguardamos pronunciamento de Vossa Senhoria e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgados oportunos.

Atenciosamente.

Brasília/DF, 15 de Abril de 2021.

SMP Construtora e Incorporadora LTDA
CNPJ: 21.138.974/0001-06

MARCUS R. PAIVA
CPF: 511.140.542-91

Telefone: (61) 3374-2028 / 9 8249-7835 WhatsApp
E-mail: contato@smpconstrutora.com / Site: www.smpconstrutora.com
ADE Conjunto 19, Lote 02, Sala 21 B Águas Claras - Brasília – DF - CEP: 71.989-000